



TOMADA DE PREÇO Nº 012/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2015
CONTRATO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA A
PREFEITURA E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO MUNICIPAL DE
SIMPLÍCIO MENDES-PI

CONTRATANTE

O município de Simplício Mendes, CNPJ nº 06.553.952/0001-19, situado na Praça Dom Expedito Lopes, 80 - Centro, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Heli de Araújo Moura Fé, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE

CONTRATADA

GLAURENE MOURA SANTANA DE CARVALHO - ME, CNPJ nº 17.056.221/0001-84, com sede na rua Manuel de Moura Fé, nº 483, Bairro Centro, Simplício Mendes-PI, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e tem como origem a Tomada de Preço nº 012/2015, a ela estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Praça Dom Expedito Lopes, 80 – Centro | CEP: 64.700-000 - Simplício Mendes - PI
Tel.: (89) 3482-1167 | CNPJ: 06.553.952/0001-19

Heli

O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa para aquisição de alimentos para a Prefeitura e a Secretaria de Educação no municipal de Simplício Mendes-PI, nos termos da Tomada de Preço nº. 012/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelos produtos objetos deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor **R\$ 279.150,00** (duzentos e setenta e nove mil, cento e cinquenta reais, assim detalhados:

LOTE 1 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS

ITEM	PRODUTO	QUANT.	ESPEC. DA EMBALAGEM	V. UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Arroz Tipo 1 - Amboni	12.000	Pacotes de 1 Kg	R\$ 2,90	R\$ 34.800,00
2	Feijão carioca - Vitória	8.000	Pacotes de 1 Kg	R\$ 4,75	R\$ 38.000,00
5	Achocolatado em pó - Nobre	7.500	Pacotes de 400 g	R\$ 2,95	R\$ 22.125,00
6	Macarrão semolina - Gostoso	10.000	Pacotes de 500 g	R\$ 2,30	R\$ 23.000,00
7	Sal - Gustavo	2.000	Pacotes de 1 Kg	R\$ 0,90	R\$ 1.800,00
8	Colorau - Kimimo	8.000	Pacotes de 100 g	R\$ 0,70	R\$ 5.600,00
9	Condimento em pó – Dona Clara	8.000	Pacotes de 100 g	R\$ 0,80	R\$ 6.400,00
10	Vinagre - Muriongo	500	Garrafa de 500 ml	R\$ 1,90	R\$ 950,00
11	Farinha de mandioca - Vitória	1.000	Pacotes de 1 Kg	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
12	Farinha de trigo com fermento – Dona Benta	2.500	Embalagens de 1 Kg	R\$ 3,95	R\$ 9.875,00
13	Milho verde em conserva - Goias	8.000	Lata de 200 ml	R\$ 1,70	R\$ 13.600,00
14	Flocão de milho-Claramil	6.000	Garrafa de 500 ml	R\$ 1,35	R\$ 8.100,00
15	Sardinha - 88	14.000	Lata de 125 g	R\$ 2,80	R\$ 39.200,00
16	Extrato de tomate - Xavante	6.000	Embalagens de 190 g	R\$ 1,70	R\$ 10.200,00
18	Biscoito tipo Cream Cracker - Estrela	8.000	Pacotes de 400 g	R\$ 3,70	R\$ 29.600,00
21	Alho	10.000	Cabeça	R\$ 1,10	R\$ 11.000,00
22	Suco concentrado sabor goiaba - Palmeiron	2.000	Garrafa de 500 ml	R\$ 3,95	R\$ 7.900,00
23	Suco concentrado sabor acerola - Palmeiron	2.000	Garrafa de 500 ml	R\$ 3,95	R\$ 7.900,00
26	Margarina - Primor	1.000	Embalagens de 500 g	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
27	Creme de leite - Camponesa	500	Embalagens de 200 g	R\$ 1,80	R\$ 900,00
28	Leite condensado - Camponesa	500	Embalagens de 395 g	R\$ 3,40	R\$ 1.700,00

conforme medição e demais condições estabelecida no Edital.

Heli



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição de alimentos para a Prefeitura e a Secretaria de Educação no municipal de Simplício Mendes-PI, à medida que forem fornecidos os materiais, através de ordem de fornecimento, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

Parágrafo Único – da Dotação Orçamentária e da Legalidade

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber: FPM – Receita Própria, Conta Movimento, ICMS, IPVA, ITR, FUS, PAB, CEX e Outros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até 01 ano, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

Heli



Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

- a) de inadimplemento;
- b) desobediência à Cláusula Sexta;
- c) impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização dos serviços;
- d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a

ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Simplicio Mendes - PI, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

Heli





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos do Edital da Tomada de Preço nº 012/2015, como se nele estivesse transcrito.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Simplício Mendes, 05 de Junho de 2015.

CONTRATANTE:

Heli de Araújo Moura Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES
Heli de Araújo Moura Fé- Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Glauene Moura Santana de Carvalho

GLAURENE MOURA SANTANA DE CARVALHO – ME
CNPJ nº 17.056.221/0001-84

TESTEMUNHAS:

CPF:



CPF:



TOMADA DE PREÇO Nº 012/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2015
CONTRATO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA A
PREFEITURA E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO MUNICIPAL DE
SIMPLÍCIO MENDES-PI

CONTRATANTE

O município de Simplício Mendes, CNPJ nº 06.553.952/0001-19, situado na Praça Dom Expedito Lopes, 80 - Centro, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Heli de Araújo Moura Fé, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE

CONTRATADA

JOÃO BATISTA DA SILVA MEE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.431.162/0001-23, com sede na Rua Sérgio Ferreira de Carvalho, nº 105, Bairro Centro, Simplício Mendes-PI, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e tem como origem a Tomada de Preço nº 012/2015, a ela estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

Heli

João Batista da Silva Mee



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa para aquisição de alimentos para a Prefeitura e a Secretaria de Educação no municipal de Simplício Mendes-PI, nos termos da Tomada de Preço nº. 012/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelos produtos objetos deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor de **R\$ 268.809,00** (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e nove reais), assim detalhados:

LOTE 1 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS

ITEM	PRODUTO	QUANT.	ESPEC. DA EMBALAGEM	V. UNITARIO	VALOR TOTAL
3	AÇUCAR CRISTAL (HOLANDA)	6500	PACOTE DE 1KG	R\$ 2,10	R\$ 13.650,00
4	CAFÉ (KIMIMO)	1500	PACOTE DE 250G	R\$ 3,94	R\$ 5.910,00
17	BISCOITO TIPO MARIA (ESTRELA)	10500	PACOTE DE 400G	R\$ 4,25	R\$ 44.625,00
19	LEITE EM PÓ (CAMPONESA)	20000	EMBALAGEM DE 200G	R\$ 4,08	R\$ 81.600,00
20	ÓLEO DE SOJA (ABC)	2000	EMBALAGEM DE 900ML	R\$ 4,19	R\$ 8.380,00
24	SUCO CONCENTRADO SABOR UVA (PALMEIRON)	2000	GARRAFA DE 500ML	R\$ 3,95	R\$ 7.900,00
25	SUCO CONCENTRADO SABOR ABACAXI (PALMEIRON)	2000	GARRAFA DE 500ML	R\$ 3,95	R\$ 7.900,00

LOTE 2 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CARNE BOVINA DE 1º - MOÍDA NA HORA	Kg	3000	R\$ 15,96	R\$ 47.880,00
2	FRANGO	Kg	6000	R\$ 5,35	R\$ 32.100,00
3	SALSICHA	Kg	2880	R\$ 6,55	R\$ 18.864,00

conforme medição e demais condições estabelecida no Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

Helv

Handwritten signature in blue ink.



O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição de alimentos para a Prefeitura e a Secretaria de Educação no municipal de Simplício Mendes-PI, à medida que forem fornecidos os materiais, através de ordem de fornecimento, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

Parágrafo Único – da Dotação Orçamentária e da Legalidade

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber: FPM – Receita Própria, Conta Movimento, ICMS, IPVA, ITR, FUS, PAB, CEX e Outros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até 01 ano, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Heli

[Handwritten signature]

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

- a) de inadimplemento;
- b) desobediência à Cláusula Sexta;
- c) impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização dos serviços;
- d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não

regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstante que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Simplicio Mendes - PI, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

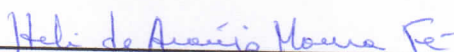
Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos do Edital da Tomada de Preço nº 012/2015, como se nele estivesse transcrito.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Simplício Mendes, 05 de Junho de 2015.

CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES
Heli de Araújo Moura Fé- Prefeito Municipal

CONTRATADA:



JOÃO BATISTA DA SILVA MEE
CNPJ nº 07.431.162/0001-23

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: